

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO LEONARDO MURIALDO



Título - I

Da denominação, caráter, duração, sede, foro e finalidades

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro

- Art. 1º - O INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, fundado em 14.01.1929, doravante designado neste Estatuto pela sigla ILEM, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de fins não lucrativos, beneficente, de natureza educacional, assistencial, científica e cultural, de esporte e lazer, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 88.637.780/0001-26. Rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º - O prazo de duração do ILEM é por tempo indeterminado.
- Art. 3º - O ILEM tem sua sede à Rua Hércules Galló, nº 515, 6º andar, Centro, Caxias do Sul- RS. CEP: 95020-330.
- Art. 4º - Fica eleito o Foro de Caxias do Sul- RS para dirimir quaisquer assuntos relacionados ao ILEM.

Capítulo - II

Das finalidades

- Art. 5º - O ILEM tem como atuação preponderante na área da EDUCAÇÃO em todos os seus níveis e áreas, bem como atuação na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Art. 6º - O ILEM tem por finalidade:
- I. manter a Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Aprendizagem Profissional, incluindo Habilitação Profissional e Técnica de Nível Médio, estimulando a implantação de cursos a distância;
 - II. proporcionar Ensino Superior, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - III. promover a educação integral das crianças, adolescentes e jovens com programação integrada do lazer, esporte, convivência e bem estar;
 - IV. divulgar o conhecimento técnico-científico, pedagógico e cultural, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade;
 - V. promover a educação fundada nos princípios de justiça, solidariedade e paz;
 - VI. desenvolver serviços, programas e projetos de assistência social através do atendimento de: proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade; e através dos serviços de assessoramento defesa e garantia de direitos;
 - VII. os serviços serão prestados ao público da assistência social, conforme legislação vigente, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação observando os princípios da universalidade.
 - VIII. promover, coordenar e executar serviços e atividades de ação social em prol das famílias empobrecidas e em situação de vulnerabilidade e risco social;
 - IX. possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças, adolescentes e jovens, oferecendo serviços de convivência socioassistenciais para o desenvolvimento de potencialidades, talentos, propiciando a formação cidadã;
 - X. complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco e vulnerabilidade social e fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
 - XI. oferecer oficinas pedagógicas com inclusão digital, para o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;
 - XII. promover cursos, seminários, encontros, palestras, em nível formativo e informativo para a construção da educação ecológica ambiental;
 - XIII. publicar obras de caráter formativo, educacional, cultural, científica e literário;
 - XIV. fazer uso das fontes de sustentabilidade e dos recursos financeiro previstos no Artigo 48 no atendimento das finalidades acima.
- Art. 7º - O ILEM, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.
- Art. 8º - O ILEM pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins e com órgãos públicos para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.
- Art. 9º O ILEM terá um Regimento aprovado pela Assembleia Geral.

Título - II

Dos associados

Capítulo - I

Dos associados

- Art. 10º - O ILEM é constituído por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.



[Handwritten signature]

Art. 11 - O quadro associativo tem as seguintes categorias:

- I . associados efetivos;
- II . associados beneméritos.

§ 1º Associados efetivos são os que fazem parte do quadro social do ILEM e aqueles que venham a ser admitidos, observadas as normas deste Estatuto;

§ 2º Associados beneméritos são os que prestam relevantes serviços ao ILEM ou contribuem de modo altamente significativo, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Capítulo - II

Da admissão de Associados

Art. 12 - Para ser admitido como associado ao ILEM, o interessado deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento.

Art. 13 - A admissão dos associados efetivos seguirá as seguintes normas:

I - Inscrição, mediante:

a) requerimento por escrito por parte do interessado;

b) declaração expressa de compromisso e dedicação às finalidades do ILEM, cumprindo e observando os instrumentos que o regem;

II - aprovação da Diretoria.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres dos associados efetivos

Art. 14 - São direitos dos associados efetivos do ILEM:

- I . participar das atividades do ILEM;
- II . participar das Assembleias Gerais;
- III . votar e ser votado.

Art. 15 - São deveres dos associados efetivos do ILEM:

- I . observar e cumprir o presente Estatuto;
- II . contribuir para a execução das finalidades do ILEM;
- III . participar das Assembleias Gerais;
- IV . votar e ser votado;
- V . exercer os cargos e funções que lhes são atribuídos;
- VI . assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da Entidade.
- VII . zelar pela preservação da imagem da Entidade e sua divulgação;
- VIII . comprometer-se pelo desenvolvimento das finalidades e da missão do ILEM;
- IX . acatar as deliberações da Assembleia e da Diretoria.

Art. 16 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do ILEM.

Capítulo - IV

Dos requisitos para exclusão de associados

Art. 17 - Perde a condição de associado efetivo aquele que:

- I . servir-se do ILEM para fins estranhos às suas finalidades ou contrariar as suas normas estatutárias;
- II . causar dano moral e/ou material ao ILEM;
- III . a pedido do próprio associado.

Art. 18 - O associado excluído do ILEM, por qualquer um dos motivos referidos no artigo anterior, ou dele se retirando, não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associado.

Art. 19 - A exclusão do Associado constará em Ata da Diretoria.

Art. 20 - É assegurado ao associado efetivo em processo de exclusão o direito ao contraditório e ampla defesa.

Título - III

Da estrutura orgânica

Capítulo Único

Da constituição e organização

Art. 21 - O ILEM é constituído e organizado pelos associados conforme art. 10º e art. 11 deste Estatuto, admitidos pela Diretoria do ILEM, rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira.

Art. 22 - O ILEM é administrado pelos seguintes órgãos:

- I . Assembleia Geral;
- II . Diretoria;
- III . Conselho Fiscal.

Título IV

Da Assembleia Geral

Capítulo - I

Do conceito e da constituição da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do ILEM.

Art. 24 - A Assembleia Geral é constituída pela Diretoria do ILEM e por todos os associados efetivos.
Parágrafo Único: As Atas das Assembleias Gerais são assinadas e rubricadas pelo Secretário e pelo Presidente do ILEM.



Alexsander Rezende
Escrevente Autorizado

Assinatura	
Carimbo	12 MAR. 2020
Nome do Sujeito	FELIPE URIEL FELIPE TTO MALTA - /
Função	Secretário

2

Capítulo II

Da convocação, instituição e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral reúne-se a cada ano ou sempre que for necessário, convocada pelo Presidente ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

§ 1º Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de requerer uma Assembleia Geral.

§ 2º Os associados são convocados para as Assembleias Gerais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através do edital de convocação, fixado na sede do ILEM, bem como pelos meios normais de comunicação.

Art. 26 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, e com qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação.

Art. 27 - Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. alterar e aprovar o Estatuto Social e/ou o Regimento do ILEM
- III. eleger e/ou aclamar e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, conforme Regimento;
- IV. destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar as Atas das Assembleias;
- VI. aprovar as contas da gestão administrativa, o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do ILEM com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
- VIII. deliberar sobre assuntos de interesse do ILEM e demais assuntos apresentados pela Diretoria;
- IX. deliberar sobre a criação ou extinção de Filiais;
- X. dissolver o ILEM dando destino ao patrimônio, na forma deste Estatuto.

§ 1º Em relação aos incisos, "II", "IV" e "X", a Assembleia Geral deliberará pelo voto concorde de, no mínimo dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia convocada para tal fim, só podendo ser instalada essa Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, ou nas convocações seguintes, com a presença de pelo menos um terço (1/3) dos associados;

§ 2º Para as demais competências a Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta dos votos dos presentes, instalando-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e nas demais convocações, com qualquer número de associados.

Capítulo IV

Da Eleição

Art. 29 - Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por um associado eleito na seção da abertura da Assembleia, juntamente com um ou mais moderadores.

Art. 30 - O processo eletivo é feito de modo presencial, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 31 - Todos os associados habilitados, na forma do Regimento, podem concorrer a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, exceto os associados que estão na condição de agente político de poder ou do Ministério Público, de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, e seu respectivo cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 32 - Os critérios para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão estabelecidos no Regimento do ILEM.

Capítulo - V

Da Diretoria

Art. 33 - O ILEM é dirigido e administrado por uma Diretoria, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Conselheiro.

Art. 34 - O mandato da Diretoria é de três (3) anos. Ao Presidente é permitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, podendo assumir novos mandatos, para o mesmo cargo, posteriormente.
Os demais membros da Diretoria poderão ter mandatos sucessivos sem determinação de limites.

Art. 35 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Capítulo - VI

Das competências da Diretoria



A handwritten signature is located in the bottom right corner, overlapping the stamp.

Art. 36 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a Entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;
- IV. deliberar sobre assuntos de interesse do ILEM;
- V. fazer anualmente a prestação de contas de sua gestão para a Assembleia Geral;
- VI. elaborar o Plano de Ação Anual do ILEM;
- VII. fazer anualmente a previsão orçamentária do ILEM;
- VIII. aprovar as propostas pedagógicas e documentos educacionais das Filiais-Estabelecimentos;
- IX. autorizar despesas, quando solicitadas pelas Filiais;
- X. nomear substituto interino, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;
- XI. admitir, readmitir, demitir e excluir associados;
- XII. conceder títulos honoríficos aos associados beneméritos e a outras personalidades.

Capítulo - VII

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 37 - Compete ao Presidente:

- I. dirigir e administrar o ILEM em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II. representar o ILEM, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria do ILEM;
- IV. abrir e movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber e dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam operações bancárias, inclusive por meio da rede mundial de computadores, assinando-os individualmente, até o valor teto de 200 salários mínimos nacionais. Ultrapassando este valor, assinar de acordo com o inciso "XIII";
- V. solicitar, requerer e retirar Certificados Digitais perante os seus órgãos credenciados, geradores e certificados;
- VI. constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- VII. receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;
- VIII. contratar e encerrar contratos com pessoas jurídicas para administrar as filiais do ILEM;
- IX. contratar e dispensar pessoas físicas para administrar as filiais do ILEM;
- X. contratar e demitir representantes legais e Diretores para as filiais do ILEM;
- XI. celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XII. admitir e demitir empregados ou delegar tais poderes.
- XIII. assinar em conjunto com o Tesoureiro ou Vice-Presidente ou Secretário para:
 - a) aquisição e alienação de imóveis;
 - b) movimentação financeira superior a 200 salários mínimos nacionais;
 - c) constituir Procurador para representá-lo nas alíneas "a" e "b".

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. auxiliar o Presidente no exercício de sua função;
- II. substituí-lo em caso de vacância, ausência ou eventuais impedimentos.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I. fazer o expediente da correspondência em geral e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em Cartório as que o exigem;
- II. manter atualizado o livro ou fichas de registros dos associados;
- III. manter organizados todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades.
- V. ter sob sua guarda e devidamente arquivados todos os documentos de interesse e responsabilidade do ILEM.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I. abrir e movimentar, encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber e dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam operações bancárias, inclusive por meio da rede mundial de computadores, assinando-os individualmente, até o valor teto de 200 salários mínimos nacionais. Ultrapassando este valor, assinar de acordo com o inciso "VII";
- II. manter a escrituração contábil do ILEM conforme as formalidades legais;
- III. manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens do ILEM;
- IV. administrar os recursos financeiros do ILEM;
- V. participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- VI. apresentar anualmente para a Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- VII. assinar em conjunto com o Presidente ou seu Substituto:
 - a) aquisição e alienação de imóveis;
 - b) movimentação financeira superior a 200 salários mínimos nacionais;
 - c) constituir Procurador para representá-lo nas alíneas "a" e "b".



Alexsander Rezende
Escrivente Autorizado

REQUÊSTO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 13 MAR. 2009
Causa nº SU-RC 13 MAR. 2009
FELIPE DRIEL FELIPETTO MAIA - Registrador

Handwritten initials and a signature.

Parágrafo Único : A elaboração do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis compete ao profissional capacitado e habilitado contratado pelo Presidente.

Título - V

Do Conselho Fiscal

Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal é constituído por três (3) associados e seus respectivos suplentes, por um período de três (3) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano ou sempre que necessário.

Capítulo - II

Das competências do Conselho Fiscal

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II. apreciar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- III. apreciar e opinar sobre operações Patrimoniais realizadas e outros assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- IV. recomendar à Diretoria providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos controles e serviços.

Art. 43 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por decisão simples de voto e, constará de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros presentes.

Art. 44 - O Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados

Título - VI

Das Filiais – Estabelecimentos Mantidos

Capítulo Único

Art. 45 - O ILEM poderá abrir e fechar filiais onde serão desenvolvidas as atividades correspondentes às finalidades estatutárias.

Título - VII

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 46 - O patrimônio social do ILEM é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vier a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Art. 47 - O ILEM pode explorar suas propriedades, criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Capítulo - II

Das Fontes de Sustentabilidade e Recursos Financeiros

Art. 48 - As Fontes de Sustentabilidade e Recursos Financeiros do ILEM são provenientes de:

- I. rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II. receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- III. locações;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. subvenções, convênios e contratos de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- VI. receitas eventuais;
- VII. receitas de venda de uniformes, material escolar e pedagógico;
- VIII. receitas provenientes de cantina escolar;
- IX. Serviços Gráficos;
- X. Produção Agropastoril: 1. criação de gado bovino: cria, cria, engorda e reprodução; 2. Criação de ovinos e 3. Cultivo de caqui, uva, milho, soja, trigo e produtos da silvicultura;
- XI. Contratos/Convênios de permissão de serviço público de estacionamento rotativo e outros.

§ 1º - O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse;

§ 2º - Todas as Fontes de Sustentabilidade e Recursos Financeiros das Atividades Principais bem como das atividades meio, são aplicados integralmente nas finalidades do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 49 - Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), é encerrado o balanço patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis do ILEM.

Art. 50 - O ILEM, nas normas de prestação de contas sociais observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 51 - O ILEM, mantém sua escrituração contábil regular que registra as receitas e despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão em observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 52 - Após o encerramento do exercício fiscal anual, o ILEM dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ou para qualquer cidadão que a solicitar, do relatório de atividades, demonstrações financeiras, certificações, certidões negativas de débito, em especial, a certidão negativa de débito com a previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.



Handwritten signature and the number 5.

Título - VIII

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

Art. 53 - O ILEM, no atendimento de suas finalidades constantes no Art. 6º deste Estatuto, concede gratuidades em assistência educacional com bolsas integrais e/ou parciais e gratuidade total na assistência social.

Art. 54 - O ILEM estabelece os critérios de gratuidade mediante a constituição de uma Comissão de Seleção e Acompanhamento de Gratuidade - CSAG.

Art. 55 - O gerenciamento das gratuidades concedidas pelo ILEM através de suas Filiais é supervisionado por assistente social e por profissionais do departamento contábil.

Art. 56 - O ILEM aplica integralmente recursos e eventual superávit operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Único: Quando do encerramento do exercício contábil-fiscal o superávit ou déficit apurado será incorporado ao Patrimônio Social na data da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 57 - O ILEM, não remunera seus Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores ou Benfeitores e não lhes concede vantagens ou benefícios a qualquer título, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos.

Art. 58 - O ILEM é uma Entidade de fins não econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59 - Em caso de dissolução ou extinção do ILEM, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera, sem fins econômicos, desde que preencham os requisitos legais e que o objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou ainda a uma entidade pública, a critério da Assembleia.

Parágrafo Único: - Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores.

Art. 60 - O ILEM aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 61 - É expressamente vedado aos associados prestar fianças ou aval a terceiros em nome do ILEM.

Art. 62 - O exercício social do ILEM coincide com o ano civil.

Art. 63 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 64 - O presente Estatuto revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Caxias do Sul - RS, 04 de Janeiro de 2020.

Adelar Francisco Dias
Secretário

Joacir Della Giustina
Presidente

Handwritten signature and notes:
OASIT 45566

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DAL CANALLE, 2186 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (51) 3289-0500
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JOACIR DELLA GIUSTINA por INSTITUTO LEONARDO MURIALDO. Do que dou fé. Selo Digital: 0127.01.1900008.18946 - Emols: R\$ 5,00 + Selo digital R\$ 1,40 + ISS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 16.43.33-2118686-32606 74
CAXIAS DO SUL, 12 de março de 2020

Handwritten signature: Carmen Regina Soriano Branchi
Escritor Autorizada

1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial
Rua Holanda, 263 - sala 102 - Fone: (43) 3254-3630 - Cambé PR

Selo Digital nº z4FT3.mwLkF.IvNDh, Controle: 3dHuj.7911
Consulte em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 0036616, REGISTRADO SOB
Nº 0004564 NO LIVRO A-062.
Cambé (PR), 29 de abril de 2020.

Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial

André Luis Borsato Garcia
Escritor Substituto



Alexsander Rezende
Escritor Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (51) 3209-8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Protocolado sob nº 302652, Livro A-61, às fls. 32, em 12 de março de 2020.

Averbado o(a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, sob nº 172/688, às fls. 89 F, Livro A-56, de conformidade com a respectiva ATA, data de 04/01/2020. Caxias do Sul/RS, 13 de março de 2020.

Emolumentos: R\$ 131,50 + Selo: R\$ 12,10 + ISSQN: R\$ 5,26 = R\$ 148,86
Exame documentos: R\$ 42,40 (0761.04.1800001.23145 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômico: R\$ 63,10 (0761.04.1800001.23146 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 16,00 (0761.03.1800001.08469 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.40362 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0761.01.1800001.40363 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que este documento está REGISTRADO a Cópia de teor igual a fid., na forma e conteúdo, da via pública neste Ofício. Dou Fé.

Caxias do Sul-RS 13 MAR. 2020

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - Reg. Interloc.

Alexsander Rezende
Escritor Autorizado